

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SPU P244626/2023	Processo AMA 13711/2023	Data da Expedição 21/06/2023	Validade 21/06/2025	Parecer nº 303/2023	Nº 47/2023
Requerente CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA					Porte EPP
Atividade Principal Constatada Construção de edifícios					
Endereço Av. Padre Antonio Tomas, nº 2420, SL 501 SL 502				Bairro Aldeota	
Município Fortaleza					Estado CE
CNPJ/CPF 11.962.967/0001-70					
OBJETO:					
Licença de Instalação referente a readequação e construção da Estação Elevatória de Esgoto - EEE do Bairro Cohab I , localizada na Rua Inês de Vasconcelos, SN, Bairro Cohab I, no município de Sobral – CE, contemplando uma área de extensão de 3.389,26 m ² .					
*Com relação às questões urbanísticas, esta autorização foi concedida com base na Certificado de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, através da análise do processo SA025205/2022.					
**Licença Prévia Nº 05/2023.					
CONDICIONANTES:					
ESTA LICENÇA É ESTRITAMENTE AMBIENTAL, TENDO SIDO EMITIDA COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR OUTRAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES, EXIGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerer (elaborar) o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos na plataforma do Agendasol, através do link: https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=sobral&uf=CE, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, conforme artigo 58 do Decreto 10.396, de 12 de janeiro de 2022; 2. Deixar disponível à fiscalização, relatórios de automonitoramento com recibos e/ou nota fiscal comprovando o recebimento e destinação final dos resíduos e anexar manifesto de transporte dos resíduos na plataforma do PGRS Digital; 3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Cadastro Técnico Municipal - CTM, condicionado para aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na plataforma do AgendaSol; 4. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento; 5. Publicar o recebimento Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela a resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. 					

Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA
Aline Barbosa Caetano
Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Ursula P. S.
Superintendente da Agência
Municipal do Meio Ambiente - AMA
Ursula Priscila Santana Nóbrega
Superintendente da AMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P244626/2023	13711/2023	21/06/2023	21/06/2025	303/2023	47/2023

Deixar essa publicação disponível à Fiscalização;

6. A renovação desta licença poderá ser protocolada em até **120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade**, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o Requerente protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
7. A empresa deverá realizar a segregação dos resíduos, de maneira a separar os resíduos perigosos, recicláveis e comuns, bem como realizar o seu acondicionamento de forma adequada de acordo com as características de cada grupo de resíduos;
8. Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
9. Manter demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
10. A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença e graves riscos ambientais e de saúde;
11. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
12. **Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme Lei Municipal nº 1789/2018 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;**
13. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
14. É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
15. É proibido promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida, conforme Art. 64 da Lei Federal nº 9605/98;
16. O empreendedor deverá respeitar os limites sonoros estabelecidos pelas Normas e demais Legislações pertinentes – Acústica – Avaliação do ruído, visando o conforto da comunidade, qualquer ruído emitido fora dos níveis sonoros permitidos será considerado poluição sonora e estará passível das sanções cabíveis;
17. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
18. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos em legislação pertinente, sob pena de fiscalização;
19. Atender a resolução do COEMA nº 02/2017, que dispõe sobre padrões e condições para lançamentos de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras;
20. Adotar novas tecnologias que priorizem soluções ecológicas e de reuso dos efluentes, desde obedecidos os critérios estabelecidos pelas normas técnicas oficiais e legislações específicas;
21. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosférico, sejam eles em forma

Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA
 Aline Barbosa Caetano
 Diretora de Licenciamento
 Aline Barbosa Caetano

Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Ursula Priscilla Santana Nóbrega
 Superintendente da AMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P244626/2023	13711/2023	21/06/2023	21/06/2025	303/2023	47/2023
<p>de gases, odores, fumaças ou poeiras;</p> <p>22. Atender a Resolução CONAMA nº 491/2018, que dispõe sobre padrões e condições da qualidade do ar;</p> <p>23. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>24. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por veículos compatíveis com as características, natureza e volume dos resíduos coletados;</p> <p>25. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;</p> <p>26. Fica proibida a destinação de resíduos considerado perigoso à coleta pública municipal;</p> <p>27. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;</p> <p>28. Esta Licença não autoriza desmatamento;</p> <p>29. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;</p> <p>30. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo órgão competente.</p>					

Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA
 Aline Barbosa Caetano
 Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Aline Barbosa Caetano

Diretora de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI

Ursula P. S. Nóbrega
 Superintendente da AMA
 Ursula P. S. Nóbrega
 Superintendente da AMA